



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de
Março”

Monte Mor – SP, 06 de junho de 2022.

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 80/2022

EMENTA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional Especial no valor de R\$ 169.961,52 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”

DO RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do OFÍCIO N° 180/2022 – GAB, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei n° 80 /2022, de autoria do mesmo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de crédito adicional Especial no valor de R\$ 169.961,52 no Orçamento Programa para 2.022. /

O Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em “Regime de Urgência”, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o Vereador Altran José, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 06.06.2022.

(Trata o projeto de lei proposto de conceder a permissão ao poder executivo para utilização de crédito adicional Especial no valor de R\$ 169.961,52 no Orçamento Programa para 2.022, crédito este oriundo de excesso de arrecadação proporcionado mediante ao Convênio celebrado com o PCJ – FEHIDRO, cujo valor total contempla o montante de R\$ 190.968,00, sendo que parte deste valor, qual seja, a quantia de R\$ 21.006,48, será de responsabilidade do município, como contrapartida, devendo ser pago mediante débito na

Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador



Câmara Municipal de Monte Mor

conta orçamentária, ficha 1863 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. O mencionado recurso será destinado a **Secretaria de Meio Ambiente**, mais precisamente para o Projeto referente ao Plano Municipal do Saneamento Rural.

DO PARECER

Cabe ressaltar inicialmente que o projeto de lei nº 80/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

Trata-se de destinação de valores resultantes do “Excesso de Arrecadação”, portanto, podem ser incorporados ao atual orçamento de 2022 mediante a aprovação desta Casa Legislativa, conforme previsão legal.

Outro ponto importante que precisa ser avaliado é o fato de que o projeto de lei 80/2022 está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Considerando que grande parte do valor não traz impacto negativo ao orçamento, posto que se trata de receita extra e que o valor a ser despendido em contrapartida pelo Município já se encontra provisionado no orçamento, não há, portanto, óbice para que seja levado adiante à apreciação desta Casa Legislativa.

Considerando que as formalidades se encontram adequadamente cumpridas e que, os recursos precisam ser adequadamente alocados no orçamento do município, tem-se que não há razões para reprovar o projeto apresentado, de modo que, diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **“FAVORÁVEL”**, ao projeto de Lei nº 80/2022 para que possam ser criadas as fichas necessárias para o recebimento e controle dos recursos recebidos.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador